



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 410-122 REGISTRAR 1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LISMAR CARVALHO BETINI  
Oficial Interina

REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICADO e deu fé que (a) presente Livro de 1994 de 1994  
sob n.º 44/94 registrou no Livro de 1994 de 1994  
Regente Feijó-SP. LISMAR CARVALHO BETINI  
Oficial Interina

"LEI Nº 1.743/94"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## INSTITUI O PLANO COMUNITARIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Artº 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artº 2º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e seráacionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou -/ quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artº 3º - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de -/ imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

§ UNICO - A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do Município.

Artº 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias, e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artº 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de -/ sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artº 6º - O custo do melhoramento será rateado entre todos os -/ proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artº 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETIM  
Oficial Interino

benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento<sup>SP</sup>) do custo do melhoramento.

§ ÚNICO - Os proprietários poderão responder pela porcentagem -/ restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artº 8º - No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artº 9º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independente, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artº 10º - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artº 11º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artº 12º - Após a publicação do edital, os interessados terão -/ prazos de 30 dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º - O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º - O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura, que terá o prazo de 15 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º - Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 15 dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º - É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º - O pedido de impugnação não suspenderá a execução do -/ Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 -  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Artº 13º - Findo o prazo para a contestação administrativa dos elementos do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artº 14º - O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, dentro das condições por este estabelecidas, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

Artº 15º - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo BANESPA em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artº 16º - O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º - Os valores e as datas das liberações serão definidos / pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 2º - A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do Representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Artº 17º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

Artº 18º - Cada proprietário de imóvel, que participar da etapa / mencionada no artº 17, terá direito a um crédito junto ao Município, que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

§ 1º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

§ 2º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

Artº 19º - A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Obras em melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

§ UNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada, no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

Artº 20º - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artº 21º - Toda divulgação promovida pelo município deverá conter os seguintes dizeres

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

PCOM = PLANO COMUNITARIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Artº 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação -/ revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 23 de novembro de 1.994

  
REINALDO ALBERTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS AMABILE  
SECRETARIO